PROJETO DE LEI Nº 446/17

Obriga a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas de estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, com base na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor –, e alterações posteriores, a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas de estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol.

Art. 2º Por meio do sistema de identificação biométrica referido no art. 1º desta Lei, será constituído banco de dados das pessoas que possuem histórico de violência dentro e no entorno dos estádios, bem como realizado cruzamento, em tempo real, com outros bancos de dados disponibilizados por órgãos de segurança, tais como:

I – de pessoas impedidas de comparecimento às proximidades de estádios;

II – de foragidos;

III – de mandados de prisão;

IV – de associados ou membros das torcidas organizadas; e

V – de demais bancos de dados de órgãos públicos relativos à segurança pública e do Poder Judiciário.

§ 1º As informações constantes no banco de dados constituído nos termos do caput deste artigo serão preservadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos, sob responsabilidade do proprietário do estádio de futebol, e ficarão disponíveis aos órgãos de segurança do Estado, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, mediante sua requisição.

§ 2º O Executivo Municipal e o proprietário do estádio de futebol poderão firmar convênios com os órgãos de segurança do Estado, do Poder Judiciário e do Ministério Público para obter as informações que comporão o banco de dados constituído nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Ficam vedados o compartilhamento e a utilização do banco de dados constituído nos termos do caput deste artigo para quaisquer outros fins que não os previstos nesta Lei.

Art. 3º Fica proibida, nos estádios de futebol, a entrada de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por praticar atos de violência no interior ou no entorno desses locais, com base na Lei Federal nº 10.671, de 2003, e alterações posteriores.

Art. 4º A não observância do disposto no art. 3º desta Lei sujeitará o proprietário do estádio de futebol às seguintes sanções:

I – multa de 100.000 (cem mil); e

II – multa de 200.000 (duzentas mil) e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento por 90 (noventa) dias, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados:

I – 50% (cinquenta por cento) para o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Salvador (CMDCA); e

II – 50% (cinquenta por cento) para o Conselho Municipal de Política Cultural de Salvador.

Art. 5º A aquisição, a instalação e a manutenção de equipamentos e de softwares necessários para a implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos proprietários dos estádios de futebol.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Alguns clubes brasileiros já iniciaram o cadastramento de integrantes de suas torcidas organizadas, que é exigido pelo Estatuto de Defesa do Torcedor e faz parte do programa Torcida Legal, um conjunto de medidas para coibir atos de violência no futebol e que tem como parceiro o Ministério Público, entre outras instituições. Como exemplo, temos o Clube Atlético Paranaense, o qual foi o primeiro clube a realizar esse procedimento no Brasil.

O cadastramento é realizado pelo sistema de identificação biométrica, similar ao da Justiça Eleitoral, que utiliza a impressão digital. Essa tecnologia é uma forte aliada na promoção da paz nos estádios.

Pelo exposto, peço a anuência e o apoio de meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que, sem dúvida, irá promover a paz em nossos estádios.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

MARCELLE MORAES